PROJETO DE LEI Nº 44/2016

"Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 22 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a feira livre"

Art. 1º - Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 22 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

"§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil no campo da assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderão exercer atos de comércio nas feiras livres, observando o cronograma de revezamento a ser estabelecido pelo Fundo Social de Solidariedade.

§ 2º - As organizações a que se refere o § 1º deste artigo, ficam isentas do pagamento das licenças e tributos.

§ 3º - Fica a organização da sociedade civil no campo da assistência social proibida de alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização da Câmara Municipal para acrescentar os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao Artigo 22 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983.

Considerando que as organizações da sociedade civil no campo da assistência social prestam relevantes serviços à população em vulnerabilidade social ainda que com recursos escassos, torna-se viável que as mesmas exerçam atos de comércio nas feiras livres para que possam continuar a prestação de serviços para a comunidade em geral.

O assunto objeto desta propositura foi objeto de estudos elaborados pela Diretora do Departamento de Assistência Social e Assessoria Jurídica da Municipalidade.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (22.06.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

22 de junho de 2.016

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao Artigo 22 da Lei nº 90, de 29 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre a feira livre.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
N ES T A.